

PROCESSO ON-LINE N° 3096/17

DATA: 01/08/17

PROTOCOLO N° 14.854.819-6

DATA: 27/09/17

PARECER CEE/CEIF N° 385/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR TEOTÔNIO VILELA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: de 18/06/17 a 17/06/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 2259/18-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, de interesse do Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Maceió, n° 201, município de Assis Chateaubriand. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4896/18, de 16/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 27/06/18 a 27/06/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 8431/84, de 20/12/84;
- b) reconhecimento: n° 5267/86, de 05/12/86;
- c) renovação do reconhecimento: n° 5201/13, de 12/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/12 a 17/06/17.

PROCESSOS ON-LINE N° 3096/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 107/18, de 12/09/18, do NRE de Assis Chateaubriand, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4615/18, de 12/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculadas					Desistentes					Transfendos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
5º/6º	47	84	96	80	78	0	0	0	1	0	2	5	9	1	4	11	10	6	12	21	34	69	81	66	53
6º/7º	59	55	86	90	86	0	1	5	1	0	4	4	9	4	4	15	10	1	23	20	40	40	71	62	62
7º/8º	51	44	57	79	77	0	0	2	0	0	3	2	7	5	3	6	7	7	19	18	42	35	41	55	56
8º/9º	70	52	47	45	49	0	0	0	1	1	10	5	4	4	2	10	6	9	4	6	50	41	34	36	40
1º	73	60	64	50	47	1	3	6	2	0	9	10	9	7	2	10	7	6	11	12	53	40	43	30	33
2º	44	63	52	55	47	0	7	2	2	9	5	6	9	5	3	7	5	6	12	7	32	45	35	36	28
3º	50	25	44	46	43	3	2	1	4	3	3	2	4	3	4	3	2	3	4	1	41	19	36	35	35

PROCESSOS ON-LINE N° 3096/17

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 14/09/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/05/19, e o Laudo da Vigilância Sanitária em 31/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/06/17 a 17/06/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do curso, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 3096/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF